

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Piracicaba, 4 de Abril de 1921

Sebastião Nogueira de Lima, Samuel de Castro Neves,  
João Alves Corrêa Toledo, Henrique Rochelle Filho, Odilon  
Ribeiro Nogueira, Luiz Rodrigues de Moraes.

O secretario da Camara  
João de Sampaio Mattos

Lei nº 140 - Regula a exhibição da bandeira nacional.

Art. 1.º - Fica prohibida a exhibição da bandeira nacional nos estabelecimentos commerciaes e nas sedes das associações esportivas ou não, fóra dos dias de festa ou luto, decretados pela União, pelo Estado ou pelo municipio.

Art. 2.º - A infração desta lei será punida com a multa de 50\$000.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Paco municipal, em 4 de Abril de 1921

Sebastião Nogueira de Lima, Samuel de Castro Neves,  
João Alves Corrêa Toledo, Henrique Rochelle Filho,  
Odilon Ribeiro Nogueira, Luiz Rodrigues de Moraes.

O secretario da Camara  
João de Sampaio Mattos

Lei nº 141 - Modifica a de nº 95, sobre vehiculos.

Art. 1.º - Fica acrescentado ao Capitulo III, art. VI, da Lei n. 95, o seguinte paragrapho: "É prohibido o uso de escapamento aberto ás motocicletas e automovéis,

- quando em transitio no perimetro urbano."
- Art. 2.º - Ao Capitulo VII, da mesma Lei, ficam tambem acrescentadas mais as seguintes disposições:
- a) "As duvidas que surgirem entre os interessados e a inspeçtoria de vehiculos, quanto ao funcionamento das machinas, serão dirimidas pelos peritos escolhidos pela Prefeitura";
  - b) "Provada pelos peritos a não procedencia das allegações feitas pelo interessado, serão applicadas ao faltoso as penas comminadas nesta Lei";
  - c) "Os proprietarios dos vehiculos, de qualquer natureza que elles sejam, são responsaveis pelo pagamento das multas impostas a seus empregados".

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Paco Municipal, 4 de Abril de 1921.  
Sebastião Nogueira de Lima, Samuel de Castro  
Neres, Luiz Rodrigues de Moraes, Odilon Ribeiro  
Nogueira, Henrique Rochelle Filho, João Alves Corrêa  
de Toledo.  
O secretario da Camara  
João de Sampaio Mattos

---

Lei nº 142 - Estabelece o horario de fechamento das casas commerciaes.

Art. 1.º - Os estabelecimentos commerciaes, fechar-se-ão ás deztoito horas, nos mezes de Março a Agosto, e ás dezenove horas, nos mezes de Setembro a Fevereiro.

Paragrapho unico - Aos sabbados os salões de barbeiros fechar-se-ão ás vinte e duas horas.